



ALAGOAS
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
DO ADVOGADO
AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUES/N-
JACARECICARODOVIA AI 101 NORTE - CEP: 57038-640 - MACEIÓ/AL
TEL: (82) 3023-7200 - EMAIL: TED@OAB-AL.ORG.BR

Tribunal de Ética e Disciplina

Resolução PR TED nº. 003/2025

Estabelecer Metas de Produtividade e Normatizar a Prática de Atos Processuais.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do OAB/AL, nos suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso V do seu Regimento Interno do TED-OAB/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a realização e o acompanhamento dos atos processuais, garantindo eficiência e organização no fluxo de trabalho;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que os atos sejam praticados de forma equitativa e tempestiva, respeitando a ordem cronológica sempre que possível;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da produtividade dos membros responsáveis pelos atos;

CONSIDERANDO a relevância de observar as regras de admissibilidade aplicáveis, bem como a necessidade de previsão de prazo para regularização de eventuais pendências;

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a meta mínima de realização de 01 (um) ato por semana para cada membro (Juiz e Juíza), ficando excluídas da contagem as audiências e julgamentos.

Art. 2º Os atos deverão ser praticados preferencialmente na ordem cronológica, priorizando os mais antigos, salvo situações excepcionais que justifiquem a inversão da ordem por motivo de urgência.

Art. 3º Para controle e acompanhamento da execução dos atos, será mantido um sistema de planilhas de registro, devendo cada membro (Juiz e Juíza) preenchê-las semanalmente.

§ 1º As planilhas de controle deverão ser entregues até a terça-feira subsequente ao encerramento da semana anterior.



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DO ADVOGADO
AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUES/N-
JACARECICARODÓVIA AI 101 NORTE - CEP: 57038-640 - MACEIÓ/AL
TEL: (82) 3023-7200 - EMAIL: TED@OAB-AL.ORG.BR

§ 2º O(a) Secretário(a)-Geral e o(a) Secretário(a) de Turmas serão responsáveis pelo colhimento semanal das planilhas e pela verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 4º No tocante à admissibilidade, deverão ser observadas as normas internas aplicáveis, incluindo os prazos e requisitos formais, conforme estabelecido no artigo 57 do Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB).

Art. 5º Caso haja necessidade de correção de ato praticado, ofícios e informações advindos de qualquer órgão público, será concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a devida regularização, contados da data da notificação, sob pena de arquivamento no caso de descumprimento.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió-AL, xx de xxxxxx de 2025

HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANO
Presidente do TEDOAB/AL

ZELINDA MARIA ALBUQUERQUE PINHEIRO
Assessora Jurídica do TEDOAB/AL

GABRIEL VILELA BORGES
Assessor Jurídico do TEDOAB/AL

ANDERSON PAIVA DE SOUZA SILVA
Assessor Jurídico do TEDOAB/AL